



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.798 DE 05 DE MARÇO DE 1.997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta de obras emergências no Município de Agudos, compostas de: reconstrução de ponte na Rua 7 de Setembro, sobre o Córrego Bom Sucesso; contenção de erosões no Jardim Santa Angelina, e implantação de galerias de águas pluviais no Jardim Santa Angelina, Jardins São Vicente I e II (Taperão), Parque Santo Antonio e na Av. Rui Barbosa.

ARTIGO 2º. O valor das obras emergências descritas no artigo anterior está estimado em R\$ 1.015.700,00 (Hum milhão, quinze mil e setecentos reais), cujo montante será suportado pelos convenientes da seguinte forma: ao DAEE caberá R\$ 623.645,00 (Seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), e ao Município de Agudos R\$ 392.055,00 (Trezentos e noventa e dois mil e cinquenta e cinco reais), onerando os respectivos Orçamentos Programas.

ARTIGO 3º. As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

ARTIGO 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 623.645,00, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, que será coberto com recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o Artigo 1º desta lei, na forma do Artigo 2º.

ARTIGO 5º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata esta lei, sempre que assim determinar o interesse público.

ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de Março de 1.997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da lei.

JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO
Secretário da SAF